Outlook

## Resposta automática: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM URGÊNCIA

**De** Serviços do IRN - LC Porto <sirn.lc.porto@irn.mj.pt>
**Data** Seg, 19/05/2025 10:49
**Para** Helisson Oliveira <helissonmag@hotmail.com>

**Renovações de Autorização de Residência**

**REGISTAMOS O SEU PEDIDO. Devido ao elevado numero de emails RECEBIDOS e REPETIDOS, estamos com dificuladades em analisar em tempo útil, todos os emails. QUEIRA POR FAVOR AGUARDAR.**

**Os pedidos deverão ter cópia do título de residência frente e verso e comprovativo morada, se diferente do cartão. No assunto do email indicar "Renovação e data de validade do TR"**

**O IRN Loja do Cidadão do Porto, apenas avalia pedidos de agendamento de títulos de residência já CADUCADOS de cidadãos residentes no Distrito do Porto.**

**SOLICITAMOS, POR FAVOR, QUE APENAS SEJA ENVIADO UM EMAIL, SOB PENA DE BLOQUEAR O NOSSO SISTEMA DE RESPOSTAS E ATRASAR OS AGENDAMENTOS.**

**MAIS IFORMAMOS QUE:**

**Não renovamos cartões de residência ao abrigo dos artº s 10º, 15º, 16, e 17º Lei 37/2006 - Entidade competente AIMA - geral@aima.gov.pt - PORTAL DA AIMA**

**Não renovamos autorizações de residência ao abrigo artº 130 - Longa Duarção - Entidade competente AIMA**

**Não renovamos títulos de residência em papel CPLP - Entidade competente AIMA**

**Não emitimos 2ªs vias de TR ainda válidos - Entidade competente AIMA.**

**Não renovamos autorizações ARI Investimento**

**Informações sobre processos já renovados - Entidade competente AIMA.**

**As renovações dos TR só poderão ser solicitadas com 90 dias de antecedência da data de validade.**

**Solicitamos que não enviem os pedidos de renovação de autorizações de residência por correio, mas apenas por email.**

Estamos **a proceder ao agendamento dos títulos caducados até OUTUBRO de 2024,** indicados pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA).
**Informamos que apenas avaliamos pedidos de urgência de agendamento de títulos posteriormente caducados, mediante prova documental da referida urgência**, por exemplo, declaração da empresa a atestar a necessidade do requerente viajar **em trabalho** para fora de Portugal, declaração hospitalar no caso de necessidade de viagem para tratamentos médicos **do próprio, ou descendente**s menores.

**Lembramos que os títulos de residência estão válidos até 30.06.2025, em Portugal, por determinação do Decreto-Lei n.º 41-A, de 2024.**

Gratos pela compreensão.